



Em. 02/02/16
Secretaria Legislativa

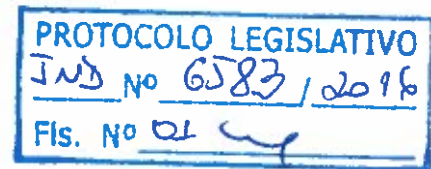
INDICAÇÃO Nº
Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade

IND 6583/2016

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a implementação de Escolas de tempo Integral na Região Administrativa de Samambaia-DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a implementação de Escolas de tempo Integral na Região Administrativa de Samambaia-DF.

JUSTIFICAÇÃO



Em atendimento a demandas advindas do evento "Câmara em Movimento", na Região Administrativa Samambaia, é que se faz necessário o investimento em escolas de tempo integral, naquelas intermediações.

A educação integral em sua essência e qualidade é aquela que forma o ser humano em sua integralidade e para sua emancipação. Construir uma educação que emancipe e forme em uma perspectiva humana que considere suas múltiplas dimensões e necessidades educativas é a grande estratégia de melhoria da qualidade de ensino e promoção do sucesso escolar, que é a Educação Integral.

Eis a grande diferença da educação integral para uma escola de tempo integral, nesta o componente da ampliação da jornada escolar caracteriza sua centralidade, mantêm-se a mesma organização fragmentada dos processos educativos e o distanciamento entre a escola e a comunidade, enquanto que naquela outros elementos como a ampliação do currículo com a valorização dos saberes populares, a gestão democrática, a participação de outros sujeitos e a extensão do território educativo, tudo isso é articulado com o Projeto Político Pedagógico da

SECRETARIA LEGISLATIVA 02-FEV-2016 12:22
Eduy 12.596



escola, visando garantir a vivência escolar de alunos, professores, família e comunidade em um exercício cotidiano e coletivo da cidadania.

A intenção da política de Educação Integral, ultrapassa portanto a mera ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais e busca discutir e construir em nossas escolas, espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos. O desafio é grande, mas as possibilidades de concretização da escola integral, entendendo-a como solo fértil de uma educação democrática e de qualidade social, é real.

A ampliação progressiva do tempo diário de permanência do estudante na escola, previsto no artigo 34 da LDB, só faz sentido se trazer uma reorganização inteligente desse tempo. Não se trata de imaginar uma escola sem horários ou regras, mas de recriá-los em função de projeto curricular ambicioso do ponto de vista das oportunidades formativas na perspectiva da aprendizagem multidimensional do cidadão, em respeito aos direitos humanos e à diversidade.

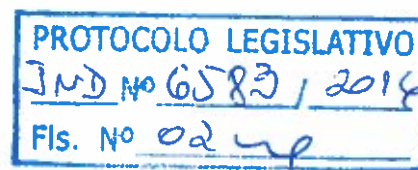
Por todas essas informações, percebemos a necessidade de investimento na acessibilidade, pois é um tema de extrema importância e digno de atenção por parte das autoridades competentes.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante, conclamo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovarem a presente indicação.

Sala das Sessões

de fevereiro de 2016.


Bispo Renato Andrade
Deputado Distrital - PR





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input checked="" type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 04/02/16,


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

